

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto Xavier/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da administração: Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur da Costa e Silva – Rincão Comprido. Construção de duas salas de aula e secretaria.

OBJETIVO

Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur da Costa e Silva – Rincão Comprido. Construção de duas salas de aula e secretaria.

JUSTIFICATIVA

Necessária se faz a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur da Costa e Silva – Rincão Comprido - construção de duas salas de aula e secretaria, pois o ambiente escolar é fundamental para o aprendizado dos alunos. Esta reforma se justifica pela necessidade da população, especialmente alunos, professores e funcionários, de estar em um ambiente propício ao ensino e aprendizagem. Dessa forma, com o aumento do números de alunos na EMEF Artur da Costa e Silva e a implantação do turno integral nesta escola, mostra-se essencial a construção de mais duas salas de aula e de uma sala para a secretaria, a fim de ampliar o ambiente escolar e bem recepcionar todos que ali frequentam.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur da Costa e Silva, situada na localidade do Rincão Comprido, é de extrema importância ao ensino e a infraestrutura da escola, pois com o aumento do número de alunos e a implantação do turno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



integral nesta escola, percebe-se a falta de salas de aula para comportar todos os alunos.

A escola é o ambiente fundamental para o aprendizado dos alunos, difusão do conhecimento e expansão dos vínculos afetivos e sociais. Estar em um ambiente seguro é um dos passos essenciais para a criança ter autoconfiança e desenvolver novas habilidades.

Dessa forma, é necessário realizar a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur da Costa e Silva, situada na localidade do Rincão Comprido, construindo mais duas salas de aula e uma secretaria, com o objetivo de comportar mais alunos e ter mais ambientes propícios a aprendizagem e a criatividade, especialmente em virtude do turno integral nas escolas.

2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos de art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a prestação de serviços ou o início da execução da obra pela empresa vencedora deverá ser realizada em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato administrativo e o recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Engenheiro Civil do Município, seguindo os prazos e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro integrante do projeto. Caso a empresa não dê início aos serviços ou a obra dentro do prazo, sem a devida justificativa, está será notificada e no prazo de 5 dias úteis deverá iniciar a obra ou serviço, e, caso não ocorra neste prazo, o contrato poderá ser rescindido.

A contratação será realizada por meio de licitação, cuja a modalidade sugerida será o de pregão presencial, visando o menor preço e o maior desconto dos bens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



Para fornecimento dos materiais e dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

Ii - técnica;

Iii - fiscal, social e trabalhista;

Iv - econômico-financeira.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

A obra e/ou serviço deverá ser executado no local indicado em projeto, ou na ausência deste, onde determinado pelo setor de engenharia do município.

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação estão descrito na planilha orçamentária e projeto anexos, tendo em vista que o presente objeto é caracterizado como obra de engenharia.



4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 264.726,07 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e sete centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois foram utilizadas as planilhas SINAPI e SICRO para composição de custos da referida obra.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da proposta é a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Artur da Costa e Silva, situada na localidade do Rincão Comprido, construindo mais duas salas de aula e uma secretaria, a fim de comportar mais alunos e ter mais ambientes propícios a aprendizagem e a criatividade, especialmente em virtude do turno integral nas escolas e aumento do número de alunos.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos visto que o valor a ser contratado será por empreitada global em razão de obra de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO



engenharia a ser executada em uma etapa.

7 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado para a execução do objeto do referido processo licitatório.

NOME: ALESSANDRO OZIEL TAUBE XAVIER

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA Nº: 1871

NOME: VIVIANE MENIN

CARGO: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MATRÍCULA: